



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**APROVADO PELO**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**EM 25/05/2016**

**REGULAMENTO INTERNO**  
**DE**  
**ACIDENTES DE TRABALHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO**

## Preâmbulo

O presente Regulamento visa dar cumprimento ao disposto no art.º 3.º do Regulamento Interno de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. Pretende-se com este conjunto de procedimentos observar as regras relativas à participação dos acidentes de trabalho.

### CAPÍTULO I Objeto e Âmbito

#### Artigo 1.º Lei habilitante

1. A matéria em causa é enquadrada no Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, o qual estabelece o regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, com as devidas alterações efetuadas pela Lei 59/2008 de 11 de setembro.
2. Poderão ainda ser aplicáveis os seguintes diplomas:
  - a) Lei 98/2009 de 04 de Setembro – regulamenta o regime de reparações de acidentes de trabalho e doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro.
  - b) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – aprova a Lei de Trabalho em Funções Públicas.

#### Artigo 2.º Âmbito

O presente Regulamento visa contribuir para a uniformização de procedimentos em matéria de acidentes de trabalho e aplica-se a todos os trabalhadores a exercer funções no Município de Cabeceiras de Basto, independentemente do tipo de vínculo laboral.

### CAPÍTULO II Acidentes de trabalho

#### SECÇÃO I Delimitação do acidente de trabalho

#### Artigo 3.º Conceito

Para efeitos de aplicação dos presentes procedimentos internos, considera-se:

1. **Acidente de trabalho:** todo o acidente que se verifique no local e durante o tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.
2. Para efeitos do presente capítulo, entende-se por:
  - a) “**Local de trabalho**” todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador;
  - b) “**Tempo de trabalho além do período normal de trabalho**” o que precede o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe segue, em atos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçosas de trabalho.

**Artigo 4.º**  
**Extensão do conceito**

1. Considera-se também acidente de trabalho o ocorrido:
  - a) No trajeto de ida para o local de trabalho ou de regresso deste, nos termos referidos no número seguinte;
  - b) Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador;
  - c) No local de trabalho e fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de atividade de representante dos trabalhadores, nos termos previstos no Código do Trabalho;
  - d) No local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do empregador para tal frequência;
  - e) Em atividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação do contrato de trabalho em curso;
  - f) No local de pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;
  - g) No local onde o trabalhador deva receber qualquer forma de assistência ou tratamento em virtude de anterior acidente e enquanto aí permanecer para esse efeito;
  - h) Fora do local ou tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pela entidade empregadora ou por esta consentida.
2. A alínea a) do número anterior compreende o acidente de trabalho que se verifique nos trajetos normalmente utilizados e durante o período de tempo habitualmente gasto pelo trabalhador:
  - a) Entre qualquer dos seus locais de trabalho, no caso de ter mais de um emprego;
  - b) Entre a sua residência habitual ou ocasional e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
  - c) Entre qualquer dos locais referidos na alínea precedente e o local do pagamento da retribuição;
  - d) Entre qualquer dos locais referidos na alínea b) e o local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente;
  - e) Entre o local de trabalho e o local da refeição;
  - f) Entre o local onde por determinação do empregador presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional.
3. Não deixa de se considerar acidente de trabalho o que ocorrer quando o trajeto normal tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito.
4. No caso previsto na alínea a) do n.º 2, é responsável pelo acidente o empregador para cujo local de trabalho o trabalhador se dirige.

**Artigo 5.º**  
**Outros conceitos**

1. **Incidente** – todo o evento que afeta determinado trabalhador, no decurso do trabalho ou com ele relacionado, de que não resultem lesões corporais diagnosticadas de imediato ou em que estas só necessitem de primeiros socorros.
2. **Acontecimento perigoso** – todo o evento que, sendo facilmente reconhecido, possa constituir risco de acidente ou de doença para os trabalhadores, no decurso do trabalho, ou para a população em geral.

**Artigo 6.º**  
**Circunstâncias relativas à caracterização do acidente de trabalho**

No âmbito da caracterização do acidente de trabalho, importa ter em conta o conceito de acidente de trabalho, e atender, ainda, a diversas circunstâncias relevantes, conforme de seguida se desenvolve:

1. A **predisposição patológica** do sinistrado para o acidente não exclui direito à reparação, salvo se for ocultada;
2. No caso de a **lesão ou doença consecutiva ao acidente ser agravada** por lesão ou doença anterior ou quando esta seja agravada pelo acidente, a incapacidade avaliar-se-á como se tudo resultasse do acidente, a não ser que pela lesão ou doença anterior o sinistrado já esteja a receber pensão ou tenha recebido um capital de remição;
3. A lesão ou doença que se manifeste **durante o tratamento subsequente** a um acidente de trabalho, e que seja consequência de tal tratamento, confere direito à reparação;
4. No caso de o sinistrado estar afetado de **incapacidade permanente anterior ao acidente**, a reparação é apenas a correspondente à diferença entre a incapacidade anterior e a que for calculada como se tudo fosse imputado ao acidente;
5. Quando do acidente resulte a **inutilização ou danificação das ajudas técnicas** de que o sinistrado já era portador, o mesmo tem direito à sua reparação ou substituição.

#### **Artigo 7.º**

##### **Prova da origem da lesão**

1. A lesão constatada no local e no tempo de trabalho presume-se consequência de acidente de trabalho.
2. Se a lesão não tiver manifestação imediatamente a seguir ao acidente, compete ao sinistrado ou aos beneficiários legais provar que foi consequência dele.

### **SECÇÃO II**

#### **Exclusão e redução da responsabilidade**

#### **Artigo 8.º**

##### **Descaraterização de Acidentes de Trabalho**

1. Podem verificar-se diversas circunstâncias associadas à causalidade dos acidentes que determinam a descaraterização de um acidente de trabalho, daí decorrendo a não consideração do direito à reparação, nomeadamente:
  - a) **Comportamento doloso ou violação injustificada** por parte do sinistrado **das condições de segurança** estabelecidas. Neste caso, a ponderação deverá ter em conta a capacidade real do trabalhador aceder à informação e ter a perceção suficiente das regras de segurança em causa, em função do seu estatuto na empresa e no trabalho e do seu grau de instrução;
  - b) **Negligência grosseira** por parte do sinistrado. Importa, aqui, considerar que o conceito de negligência grosseira envolve comportamentos temerários de elevado grau, não abrangendo o comportamento por ação ou omissão que resulte da habitualidade ao perigo associado ao trabalho executado, bem como da confiança na experiência profissional ou dos usos e costumes da profissão;
  - c) **Privação permanente ou acidental do uso da razão** do sinistrado. Esta causa de exclusão da responsabilidade não abrange os casos em que a privação da razão se deva à prestação de trabalho, ou seja independente da vontade do sinistrado, ou seja do conhecimento do empregador no momento em que ordenou a prestação de trabalho em que o acidente ocorreu;
  - d) **Caso de força maior** associado a forças da natureza e independente da intervenção humana. Esta causa de exclusão da responsabilidade de reparar não inclui situações de

- risco criadas pelas condições de trabalho, nem situações de trabalho prestado em condições de perigo evidente desde que ordenadas pelo empregador;
- e) **Ocultação de predisposição patológica** do sinistrado para o acidente.

### **SECÇÃO III**

#### **Participação de acidente de trabalho**

##### **Artigo 9.º**

#### **Participação do acidente de trabalho, incidente ou acontecimento perigoso pelo trabalhador**

1. Ocorrido um acidente, o trabalhador, por si ou interposta pessoa, deve participá-lo por escrito ou verbalmente, no prazo de dois dias úteis ao respetivo superior hierárquico, salvo se este o tiver presenciado.
2. A participação por escrito deve ser realizada no Serviço de Recursos Humanos da Divisão Administrativa e Financeira, no prazo de dois dias úteis a contar da data do acidente.
3. A participação por escrito deve ser realizada mediante utilização de impresso próprio fornecido pelos serviços.
4. No caso de o estado do trabalhador acidentado ou outra circunstância, devidamente comprovada, não permitir o cumprimento do disposto no número 1, o prazo referido contar-se-á a partir da cessação do impedimento.
5. Os incidentes e acontecimentos perigosos serão participados, nos termos dos números anteriores, à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

##### **Artigo 10.º**

#### **Participação institucional**

1. O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto deve participar o acidente:
  - a) No prazo de vinte e quatro horas após a ocorrência, à respetiva delegação ou subdelegação da Autoridade para as Condições do Trabalho, no caso de acidente mortal ou que evidencie uma situação particularmente grave;
  - b) No prazo de vinte e quatro horas após a ocorrência, ao delegado concelhio da área onde tenha ocorrido o acidente.
2. O Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto deve ainda participar de imediato o acidente, incidente e o acontecimento perigoso ao Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, tendo em vista assegurar o respetivo registo, a adoção de medidas corretivas, sempre que necessárias e, no caso de acidente com incapacidade superior a três dias, a elaboração do respetivo relatório.

##### **Artigo 11.º**

#### **Boletim de Acompanhamento Médico**

A situação clínica do sinistrado, até à alta, deve ser registada, conforme os casos, pelo médico que o assista ou pela junta médica, no boletim de acompanhamento médico de modelo próprio, fornecido pelo Município de Cabeceiras de Basto.

##### **Artigo 12.º**

#### **Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho**

1. Os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho devem:
  - a) Propor e organizar os meios destinados à prestação dos primeiros socorros;

- b) Analisar as causas dos acidentes de trabalho, doenças profissionais e acontecimentos perigosos e propor as correspondentes medidas de natureza preventiva.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

**Artigo 13.º**  
**Formulários**

1. Anexo I ao Decreto-lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, de 20 de Novembro – Participação e Qualificação do Acidente de Trabalho;
2. Anexo II ao Decreto-lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, de 20 de Novembro – Boletim de Acompanhamento Médico.

**Artigo 14.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

# ANEXOS

**ANEXO I:** Participação e Qualificação de Acidente

**ANEXO II:** Boletim de Acompanhamento Médico

**ANEXO III:** Quadro resumo de procedimentos internos e divulgação aos trabalhadores

**ANEXO IV:** Conjunto de procedimentos a adotar em caso de acidente de trabalho.

## ANEXO I – Participação e Qualificação de Acidente

### PARTICIPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO (\*)

MINISTÉRIO \_\_\_\_\_

#### QUALIFICAÇÃO E DESPACHO AUTORIZADOR DE DESPESAS

Face aos elementos constantes da participação e aos fornecidos pelo competente serviço de saúde e \_\_\_\_\_

qualifico como acidente de trabalho ocorrido em      e autorizo as despesas dele resultantes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A entidade empregadora,

\_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO OU SERVIÇO

Designação \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Estabelecimento onde o trabalhador exerce funções \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Tel.         Fax

#### IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

Nome \_\_\_\_\_

Data Nasc.    N.º. Cont.         Nacionalidade \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Cód. Postal       Localidade \_\_\_\_\_ Tel.

Nomeado  Contratado  Comissão de serviço

com a categoria/cargo \_\_\_\_\_

(\*) Deve ser utilizado para participação do incidente e do acontecimento perigoso





<b>Internamento</b>			
Hospital _____	Serviço _____		
Início do internamento <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>	Fim do Internamento <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>		
Deve ser seguido em : Consulta externa <input type="checkbox"/>	Centro de saúde <input type="checkbox"/>		
Incapacidade: Temporária parcial <input type="checkbox"/>	Temporária absoluta <input type="checkbox"/>		
Na Incapacidade Parcial indique as restrições ao exercício da actividade habitual _____			
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center; padding: 5px;">O Médico</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; padding: 5px;">Céd. Prof. <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/></td> </tr> </table>		O Médico	Céd. Prof. <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>
O Médico			
Céd. Prof. <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>			

<b>Consulta Externa</b>	
Hospital _____	Serviço _____
Data da consulta <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>	Nova consulta <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>
<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta	<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta
<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta	<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta
<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta	<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta
<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta	<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta
<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta	<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta
Na Incapacidade Parcial indique as restrições ao exercício da actividade habitual _____	

<b>Médico de Família / Médico Assistente</b>	
Centro de Saúde <input type="checkbox"/>	O Médico
Médico do sector privado <input type="checkbox"/>	Céd. prof. <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>
Data da consulta <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>	Nova consulta <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>
<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta	<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta
<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta	<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta
<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta	<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta
<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta	<input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> absoluta
Na Incapacidade Parcial indique as restrições ao exercício da actividade habitual _____	

<b>Junta Médica</b>	<b>Alta</b>
A.D.S.E. <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> Volta em <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>	Data: <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>
A.D.S.E. <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> Volta em <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black;" type="text"/>	Incapacidade: <input type="checkbox"/> Sem incapacidade
Incapacidade: Temporária parcial <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Permanente parcial de: .....%
Temporária absoluta <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Permanente absoluta
Na Incapacidade Parcial indique as restrições ao exercício da actividade habitual _____	
O Presidente da Junta Médica	O Médico ou o Presidente da Junta Médica

### ANEXO III - Quadro Resumo de Procedimentos Internos e Divulgação aos Trabalhadores

<b>Participação do Acidente de Trabalho/Incidente/Acontecimento Perigoso</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Pelo sinistrado ao superior hierárquico verbalmente, <u>no prazo de 2 dias úteis, a contar da data da ocorrência.</u></li><li>➤ Pelo sinistrado ao Serviço de Recursos Humanos, <u>no prazo de 2 dias úteis a contar da data da ocorrência.</u></li></ul>
<b>Participação de Recaída ou Recidiva do Acidente de Trabalho</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Pelo sinistrado ao superior hierárquico verbalmente, <u>no prazo de 2 dias úteis, a contar da data da ocorrência.</u></li><li>➤ Pelo sinistrado ao Serviço de Recursos Humanos, <u>no prazo de 2 dias úteis a contar da data da ocorrência.</u></li></ul>
<b>Documentação obrigatória</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Participação e Qualificação de Acidente (anexo I ao Decreto Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro).</li><li>➤ Boletim de acompanhamento médico (anexo II ao Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro).</li></ul>

1. Ressalva-se que o não cumprimento dos prazos acima identificados e previstos na lei para a participação do acidente de trabalho por parte do sinistrado, poderá originar, em determinados casos, a descaraterização do mesmo.
2. Estes procedimentos internos serão divulgados a todos os trabalhadores, após a respetiva aprovação, através dos meios considerados convenientes pelo Município de Cabeceiras de Basto.

## ANEXO IV - Procedimentos a adotar em caso de Acidente de Trabalho

